

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010206114178726 - TJE	0128	339093	1.114.104,00
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	105.840,71
071011751214897480 - SEDOP	0101	449051	4.518.681,07
071011751214897567 - SEDOP	0101	444042	607.589,00
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	324.597,89
081012781214998317 - SEEL	7168	334041	1.410.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	300.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0101	449052	1.297.219,22
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339039	564.343,90
181011442215008211 - SEJUDH	0101	335041	338.810,00
281010460814918715 - NGPR	0101	339030	2.390.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0101	449051	27.498.415,88
291012678214867432 - SETRAN	0101	449051	12.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	449051	10.501.584,12
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.180.000,00
481011236315017616 - SECTET	0124	339039	8.218.000,00
481011957114908929 - SECTET	0124	332041	100.000,00
481011957314908699 - SECTET	0101	335041	25.000,00
TOTAL			72.494.185,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

D E C R E T O Nº 2014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 20.516,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.516,33 (Vinte Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041020212614178651 - TJE-FRJ	0312	449052	20.516,33
TOTAL			20.516,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

D E C R E T O Nº 2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 15.544.110,96 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 15.544.110,96 (Quinze Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Dez Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0349	335043	15.544.110,96
TOTAL			15.544.110,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

D E C R E T O Nº 2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 18.296.977,10 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 18.296.977,10 (Dezoito Milhões, Duzentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0103	339039	8.056.500,70
901011030215077684 - FES	0103	339092	10.240.476,40
TOTAL			18.296.977,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078877 - FES	0103	445042	18.296.977,10
TOTAL			18.296.977,10

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

Protocolo: 733396



PORTARIA Nº 1.703/2021-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, R E S O L V E:

tornar sem efeito a Portaria nº 1.695/2021, de 23 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.774, de 24 de novembro de 2021, que autorizou JAIME DA SILVA BARBOSA, Secretário Regional de Governo do Marajó, a viajar no trecho Belém/São Sebastião da Boa Vista/ Belém, no período de 26 a 28 de novembro de 2021, a fim de participar da ação denominada "Boa Vista de Volta ao Trabalho".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

IRAN ATAIDE DE LIMA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado